9 — Apresentação n.º 21/20041118 (deveria ser a apresentação após a apresentação n.º 64/20041010) — Averbamento n.º 1.
Facto: cessação de funções de administradores.
Administradores: João Maria Ermitão Carreira Maia e Ana Maria Garcia Rodrigues da Costa.
Causa: renúncia.
Data: 30 de Janeiro de 2003 e 31 de Janeiro de 2003, respectivamente.

11 — Apresentação n.º 65/20041110.
Facto: nomeação do conselho de administração: presidente, António José da Silva Santos, casado, residente na Rua dos Faisões, 5, 4.º, E, Belas Clube de Campo, Belas; vogais: José Pedro Lindmark David Ferreira, casado, residente na Praceta da Portela da Areia, lote 7, Cascais, e Maria Leonor Ressano Garcia Vasques Lança Silva, casada, residente na Avenida do Mónaco, 34, rés-do-chão, esquerdo, Estoril.
Período: até ao final do mandato em curso.
Data da deliberação: 22 de Setembro de 2003.

12 — Apresentação n.º 66/20041110.
Facto: nomeação dos órgãos sociais — conselho de administração: presidente, António José da Silva Santos; vogais: José Pedro Lindmark David Ferreira e Maria Leonor Ressano Garcia Vasques Lança Silva.
Fiscal único: A. Gonçalves Monteiro e Associados, SROC, Avenida de Frei Miguel Contreiras, 54, 10.º, Lisboa, representada por António Gonçalves Monteiro, ROC; suplente, João José Lopes da Silva, solteiro, maior, Rua da Venezuela, 57, 5.º direito, Lisboa.
Período: quadriénio 2004-2007.
Data da deliberação: 12 de Janeiro de 2004.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula.*

2007595907

CONSULTEGRA — SERVIÇOS DE GESTÃO E CONSULTADORIA, L.DA

Anúncio n.º 7681-HS/2007

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 9318/980728; identificação de pessoa colectiva n.º 504286110; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/980728.

Certifico que foi constituída a sociedade supra-referida, cujo contrato é o seguinte:

Artigo 1.º

Tipo e denominação

Esta sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e adopta a firma CONSULTEGRA — Serviços de Gestão e Consultadoria, L.da, e a sua existência conta-se desde a data do registo definitivo do contrato de sociedade na competente Conservatória do Registo Comercial.
§ único. Contudo, a sociedade inicia a sua actividade a partir da data do presente contrato, devendo os respectivos negócios entre esta data e o registo definitivo do contrato de sociedade serem expressamente condicionados ao registo dela e à assunção para esta dos respectivos efeitos.

Artigo 2.º

Sede

A sede da sociedade é na Rua de Francisco Sá de Miranda, 8, 1.º, esquerdo, em Almada (2800 Almada), ficando a gerência desde já autorizada a transferi-la para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como a criar ou extinguir em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade.

Artigo 3.º

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de gestão, consultadoria e *trading*.

Artigo 4.º

Capital social

O capital social é de 400 000$, está integralmente realizado em dinheiro, depositado na conta n.º 335/08/473.9 do Banco Pinto & Sotto Mayor, balcão da Cova da Piedade, e corresponde à soma de duas quotas, uma de 204 000$, pertencente ao sócio Vasco Manuel Parreira Carvalho Cubas, e outra de 196 000$, pertencente ao sócio Ricardo Luís dos Santos Carvalho Cubas.

Artigo 5.º

Cessão de quotas

1 — A cessão de quotas dependerá sempre do consentimento prévio da sociedade quando feita para terceiros, sendo livre entre os sócios.
2 — No caso de cessão onerosa a favor de terceiros é atribuído aos sócios não cedentes o direito de preferência, com eficácia real, a exercer nos termos gerais.

Artigo 6.º

Amortização de quotas

1 — A sociedade poderá amortizar compulsivamente uma quota, sem consentimento do seu titular, nos casos seguintes:

a) Quando o titular adopte reiteradamente comportamentos susceptíveis de prejudicar a normal gestão da sociedade ou o seu bom nome;
b) Quando o titular, sendo gerente, tenha violado uma deliberação da assembleia geral.

2 — Poderá a sociedade amortizar qualquer quota em caso de morte, divórcio, interdição, falência ou insolvência do sócio, transmissão a título gratuito, arresto, arrolamento ou penhora da quota.
3 — A amortização far-se-á pelo valor da quota, segundo o último balanço aprovado, a pagar em duas prestações, com vencimentos sucessivos a seis meses após a fixação definitiva da contrapartida.

Artigo 7.º

Direito à informação

O direito à informação dos sócios obedecerá às seguintes regras:

a) Dentro do horário de expediente, será livre a consulta da escrituração, dos livros e documentos na sede social, podendo o sócio obter, à sua custa, as cópias que pretender;
b) A inspecção dos bens sociais dependerá de pedido formulado com dois dias de antecedência;
c) O pedido de informação sobre qualquer assunto da gestão social será feito por escrito e terá de ser satisfeito no prazo de 30 dias a contar da recepção do pedido;
d) A resposta poderá ser recusada se, dentro do respectivo prazo, for convocada assembleia geral.

Artigo 8.º

Assembleias gerais

1 — As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de 15 dias.
2 — Além das matérias previstas na lei, ficam ainda sujeitas a deliberação, as seguintes:

a) A chamada de suprimentos;
b) O aceite de letras de favor, prestação de aval ou de caução, seja qual for o seu montante;
c) A assunção ou reconhecimento de dívidas, em nome da sociedade, de montante superior ao seu capital social.

Artigo 9.º

Gerência

1 — A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.
2 — A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática dos actos referentes à gestão corrente da sociedade.
3 — A sociedade ficará obrigada com a assinatura de dois gerentes.

Artigo 10.º

Competência da gerência

A gerência constante nos termos do artigo anterior tem competência para a prática dos seguintes actos:

a) Alienação ou oneração de bens móveis;

b) Alienação, oneração, locação e trespasse de estabelecimento comercial;
c) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
d) Celebração de contratos de trabalho;
e) Celebração de quaisquer contratos que impliquem para a sociedade o dispêndio de montante superior ao do capital social.

Artigo 11.º

Lucros

Salvo deliberação unânime de todos os sócios, serão obrigatoriamente distribuídos os lucros que a lei permita distribuir, afectando-se, porém, 10 % a uma reserva especial para amortização de quotas, até perfazer o dobro do capital social da sociedade.

Artigo 12.º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato de sociedade será aplicável o disposto no Código das Sociedades Comerciais e demais legislação subsidiária.

Vai conferida e conforme o original.

28 de Junho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho.*

3000181409

CONSULTSTORE — CONSULTORES EMPRESARIAIS, L.DA

Anúncio n.º 7681-HT/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 1533/000906; identificação de pessoa colectiva n.º 505086085; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 5 e 6/050726.

Certifico que, por escritura de 23 de Junho de 2005, lavrada no Cartório Notarial de Paços de Ferreira, a fl. 100 do livro n.º 386-E, cessou funções de gerente Clídio Manuel Ferreira Querido Seixas Coelho, em 23 de Junho de 2005, por renúncia, e foi alterado o pacto social, tendo, em consequência, sido alterados o n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do contrato social que ficaram com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5010 euros, dividido em duas quotas iguais, de 2505 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Marco Anselmo Barbosa Coelho e Albino Manuel Ribeiro de Abreu Meireles.

Artigo 4.º

1 — A administração de sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem aos sócios Marco Anselmo Barbosa Coelho e Albino Manuel Ribeiro de Abreu Meireles, que desde já ficam nomeados gerentes.

Foi depositado o texto actualizado na sua redacção actualizada.

23 de Novembro de 2005. — A Ajudante, *Lurdes Augusta Fernandes Batista.*

20097311310

Anúncio n.º 7681-HU/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 505086085; data: 01072005; pasta n.º 1533/000906.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

26 de Janeiro de 2007. — A Adjunta, *Manuela Gonçalves.*

2009728076

COOPERATIVA CULTURAL VOZ DO MARÃO, C. R. L.

Anúncio n.º 7681-HV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 28; identificação de pessoa colectiva n.º 501792171; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 11/23112005.

Certifico que, em relação à Cooperativa em epígrafe, foi alterado parcialmente os estatutos, no que concerne ao artigo 5.º, do qual passou a constar:

Artigo 5.º

O capital social, no valor mínimo de 498,80 euros, é ilimitado e variável com o número de cooperadores, sendo representado por acções nominativas de 5 euros, devendo cada cooperador subscrever o mínimo de 10 títulos de capital.

Está conforme.

O texto completo do estatuto, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

29 de Setembro de 2006. — A Adjunta, *Maria Fernanda Polónio Meirinhos.*

2010108981

COOPERMARCO — COOPERATIVA AGRÍCOLA DO MARCO DE CANAVESES, C. R. L.

Anúncio n.º 7681-HX/2007

Conservatória do Registo Comercial de Marco de Canaveses. Matrícula n.º 2/840927; número e data da apresentação: 2/20050118.

Certifico que pela inscrição n.º 3, foi registado o seguinte acto:

Alteração dos estatutos.
Artigos alterados: 1.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 17.º, 19.º, 22.º, 23.º, 26.º, 27.º, 29.º, 33.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 50.º e 51.º

CAPÍTULO I

Da constituição, sede, área social, duração, objecto, fins e funcionamento.

Artigo 1.º

Da constituição e denominação

A cooperativa agrícola denominada COOPERMARCO — Cooperativa Agrícola do Marco de Canaveses, C. R. L., com secções em efectivo funcionamento, passa a reger-se pela Lei n.º 51/96, de 7 de Setembro — Código Cooperativo, pelo Decreto-Lei n.º 343/98, de 6 de Novembro, Decreto-Lei n.º 418/99, de 21 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 355/99, de 20 de Agosto, restante legislação pertinente e pelos estatutos aprovados em assembleia geral de 17 de Dezembro de 1983, com alterações introduzidas em assembleia geral em 14 de Dezembro de 1999 e assembleia geral de 21 de Junho de 2003 e assembleia geral de 27 de Dezembro de 2003 e assembleia geral de 20 de Março de 2004.

Artigo 3.º

Sede e área social

1 — A Cooperativa tem a sua sede na Rua de Manuel Pereira Soares, freguesia de Fornos, do concelho de Marco de Canaveses, e a sua área social circunscreve-se a este concelho.
2 — Poderão ser estabelecidas delegações, por proposta da direcção, a submeter à assembleia geral.
3 — A área social poderá ser alterada por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção, tendo presente a possibilidade de realização e desempenho do objectivo e fins a que se propõe.

Artigo 4.º

Objecto, fins e funcionamento

1 — A Cooperativa é polivalente, e pertence ao ramo agrícola do sector cooperativo, e tem por objecto principal efectivar, quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizados, as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperadores, e prestação de serviços diversos, que se concretizam em cada uma das secções.